



Parecer nº 40/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 625/2023 que **“Dispõe sobre a substituição da placa de veículo automotor que tiver sido clonada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”**
Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) *Peto dar a um*

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 01/03/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 20/03/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 625/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

“Art. 1º O proprietário de veículo automotor cuja placa tiver sido clonada terá direito à substituição da placa, após a comprovação da clonagem.

Parágrafo único. A comprovação da clonagem que trata o caput deste artigo, se dará mediante processo administrativo junto ao DETRAN-MT, conforme a Resolução CONTRAN nº 670, de 18 de maio de 2017.

Art. 2º Comprovada a clonagem, o novo emplacamento e a nova documentação a que se refere esta lei, serão providenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN-MT, sem custo para o proprietário.

Art. 3º Concedida à nova placa será imediatamente dada baixa na anterior no sistema.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, nos termos do Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ”



Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, não foi encontrada nenhuma propositura em tramite referente ao mesmo tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei 625/2023 de autoria do Deputado Valdir Barranco, que dispõe sobre a substituição da placa de veículo automotor que tiver sido clonada, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Um veículo clonado é, de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), um automóvel original que teve a sua placa de identificação veicular aplicada em outro. O “veículo duplê”, por sua vez, é aquele que apresenta as mesmas características do veículo Original como marca, modelo e cor e foi manipulado para enganar a fiscalização policial. Explicamos o que fazer se teve seu carro clonado.

A cópia de placas de veículos, popularmente conhecida como “clonagem”, tem causado sérios aborrecimentos a centenas, talvez milhares de proprietários, se deparam com a triste realidade



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



de ter tido as placas de seu veículo clonadas e, a partir daí, passam a enfrentar uma burocracia e desgaste extremo para solucionar o problema.

Ressalta-se que a Resolução CONTRAN N°670, de maior de 2017, regulamenta a troca de placas clonadas, entretanto, gera ônus ao proprietário do veículo automotor, portanto exigir troca de placas clonadas, gera ônus ao proprietário do veículo automotor, portanto exigir dos cidadãos que arquem com os custos das trocas de placas clonadas, significa claramente submetê-los a dupla punição: a da ausência da segurança pública suficiente e a dos gastos que dela decorrem por infrações penais das quais são vítimas esses indivíduos, pois a segurança é de responsabilidade Estadual, mas sabe-se da ineficiência quantitativa nesse âmbito.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa também está em conformidade com este pressuposto.

O interesse social mostra-se presente, haja vista que a demanda atende aos anseios da população, para tanto, faz-se necessário à positivação da matéria.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 625/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em *26* de *abril* de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 625/2021 – Parecer nº 40/2023 – (CTAP).	
Reunião da Comissão em <i>26</i> / <i>abril</i> /2023.	
Presidente(a):	<i>Valdir Barranco</i>
Relator (a):	<i>Valdir Barranco</i>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 625/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	<i>Valdir Barranco</i>
Membros	<i>[Signature]</i>